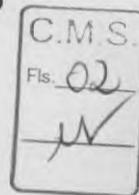




**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Sinop, 20 de Fevereiro de 2018.

**Ao Exma. Senhora**  
**Marisa Nunes**  
**Secretaria de Administração e Finanças**

Prezado Senhora,

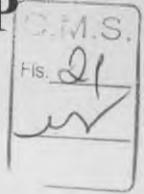
Solicitamos a contratação de Empresa para Elaboração de LTCAT e demais programas de Saúde e segurança do trabalho (PCMSO, PPRA)

Atenciosamente.

*Franklin Nogueira Gomes*  
**Chefe de Divisão de Recursos Humanos**  
**Câmara Municipal de Sinop - MT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Sinop – MT, 04 de abril de 2018.

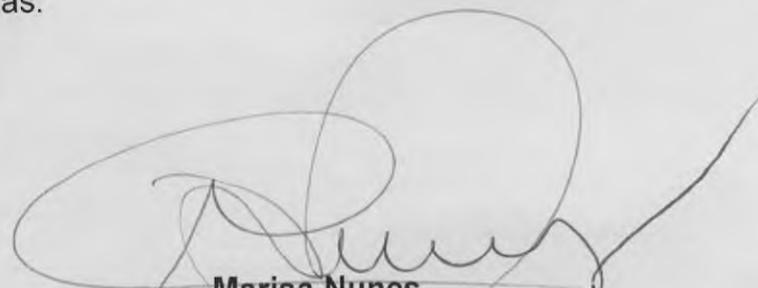
**Ao Senhor**  
**Washington Santos de Arruda**  
**Chefe da Divisão de Compras e Licitações**

Prezado Senhor,

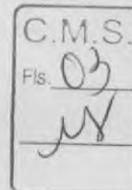
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicitamos a providencias para contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO – NR7**), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA – NR9**), realização de exames médicos clínicos em todos os servidores da Câmara Municipal de Sinop, com a emissão das competentes **ASO's**.

No mais, colocamo-nos à disposição para maiores informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente;



**Marisa Nunes**  
**Secretária de Administração e Finanças**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO – NR 7**), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA – NR 9**), realização de exames médicos clínicos em todos os servidores da Câmara Municipal de Sinop, com a emissão das competentes **ASO's**.

**2. OBJETIVO:**

2.1. O objetivo da contratação é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da **Câmara Municipal de Sinop**.

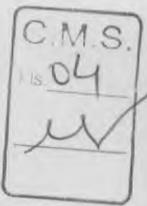
**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1. O prazo de execução de prestação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

4.1. A Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007, que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.



4.2. Ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 5, 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus servidores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores.

## **5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

5.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; (2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**); (3) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**); (4) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

5.2. **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO** Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, Necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.2.1. As ações do **LTCAT** contemplam os seguintes serviços:



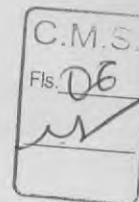
- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

### **5.3. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº7, o **PCMSO** detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da CONTRATANTE.

#### **5.3.1. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:**

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do **PCMSO**, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
  
- b) Realização da CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE, promovida pela Câmara de Sinop e respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho.



c) Execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – **ASO**.

d) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no **PPRA**, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

e) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

f) Elaboração e emissão do Relatório Anual do **PCMSO**, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

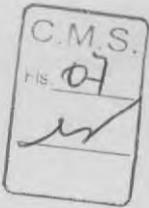
g) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos servidores.

h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**.

i) Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde do empregado e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis.

#### **5.4. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:**

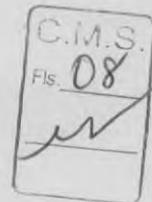
O **PPRA** visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por:



agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros). O **PPRA** deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

**5.4.1.** As ações do **PPRA** contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na **Câmara Municipal de Sinop** ou local designado por ela.
- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na **CONTRATANTE**.
- d) Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo (º Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.
- e) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.



- f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.
- g) Assessoria e consultoria para o desenvolvimento do PPRA.
- h) Assistência técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- i) Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.
- j) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.
- k) Assessoramento na elaboração de um Programa de Proteção Respiratória, em conformidade com a NR33 da Portaria MTE 3214/78.

#### 5.5. ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

É o atestado que define se o funcionário está apto ou inapto para a realização de suas funções dentro da empresa. Para cada exame realizado, o médico emitirá em duas vias o **ASO**.

As ações do **ASO** contemplam as seguintes ações:

- a) Elaboração de exames médicos nos servidores da **Câmara Municipal de Sinop**;
- b) A primeira via ficará arquivada na **Câmara Municipal de Sinop** inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras à disposição da fiscalização do trabalho. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao servidor mediante recibo na primeira via. Este documento terá as informações completas sobre a



saúde do servidor deixando o mesmo e a empresa cientes de sua atual condição.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

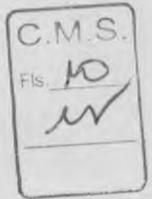
**6.1.** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função.

**6.1.1.** O **LTCAT** com Laudo de Insalubridade e Periculosidade será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- Insalubres, perigosas e aposentadoria especial e risco de vida - **LTCAT** e
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade – Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função anexa ao **LTCAT**.

**6.1.2.** O conteúdo básico dos **LTCAT** deverá contemplar:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do **PPRA** e do **PCMSO**, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangedora função e o quantitativo dos servidores periciados;



f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

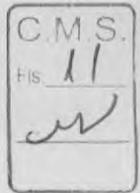
h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.



**6.1.3.** Observar as normas da Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios:

**6.1.3.1.** A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

**6.1.4.** Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.

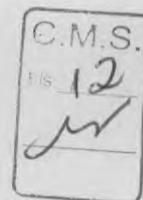
b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

**6.2.** Para O Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – **PCMSO**:

**6.2.1** Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.



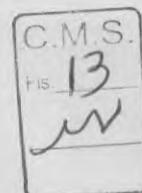
**6.2.2** Convocação, agendamento e cobrança dos servidores para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

**6.2.3** Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o servidor assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes, validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, ou 20 (vinte) dias ininterruptos ou não); de mudança de função e os exames demissionais.

**6.2.4** Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades.

**6.2.5** Para a realização das consultas e exames, deverá ser utilizada a rede de credenciados junto ao SAS - Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela CONTRATANTE.

**6.2.6** Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.



**6.2.7** Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPPs** dos empregados, quando demandados.

**6.2.8** Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

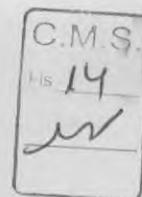
**6.2.9.** A assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela CONTRATANTE que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

**6.2.10.** Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos servidores da CONTRATANTE.

**6.2.11.** No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**.

**6.3** Para O Programa De Prevenção De Riscos Ambientais – **PPRA**:

**6.3.1.** Elaboração do documento-base do **PPRA**, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do **PPRA** e renovação do **PPRA**).



**6.3.2.** O **PPRA** será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

**6.3.3.** O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do **PPRA**.

**6.3.4.** Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do **PPRA**, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

**6.3.5.** Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

**6.3.6.** Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho.

**6.3.6.** Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.

**6.3.7.** Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do **PPRA** bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

Especificações relativas às avaliações quantitativas.

#### **RUÍDO:**

**A.** A medição de ruído em toda a jornada será executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.



## **B. Audiodosímetro:**

**B.1. Finalidade:** Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. Determinar a dose acumulada na jornada de trabalho, armazenando os dados na memória (resolução de 0,1% da dose – capacidade de memória 999,9% da dose).

**B.2. Especificação:** A resolução deverá ser de 0,1 dB, faixa de 50 a 130 dB, circuito de compensação “A”. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiodosímetro será fixado ao servidor, com o microfone próximo ao seu plano auditivo ou em tripé, para avaliação de posto de trabalho, acompanhando uma jornada de trabalho inteira. O método da dose acumulada será utilizado para determinar o ruído médio na jornada de trabalho.

**C.** Apresentar histogramas impressos e encadernados junto ou separadamente, indicando a função ou posto de trabalho onde realizou-se a medição. [Digite texto].

## **CALOR:**

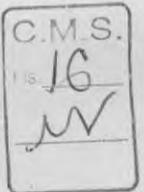
As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

**A.** Medições efetuadas no local de permanência do servidor, à altura da região mais atingida.

**B.** Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

**C.** Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

## **PRODUTOS QUÍMICOS**



As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

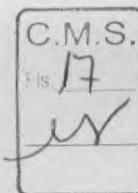
**A.** Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

**B.** Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

**A.** Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

**B.** Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do servidor, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente



químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

C. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

#### 6.4. Atestado de Saúde Ocupacional

##### 6.4.1. Elaboração de laudos médicos:

a) Admissional - exame realizado no ato da admissão do servidor em decorrência do cargo que irá exercer dentro da PMNF.

b) Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.

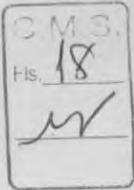
c) Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o servidor ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.

d) Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não ou licença maternidade.

e) Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.

f) Exames Complementares – São todos os exames realizados em laboratórios clínicos que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se submete a eles.

6.4.3. Os laudos deverão conter os seguintes dados:



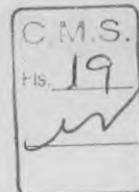
- a) nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento.

**7.2** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

**7.3.** A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco



caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando os limites de tolerância da ACGIH mesmo se a exposição for eventual;

7.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do **PPRA** para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;

7.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro,

7.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

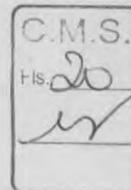
7.7. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

7.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

7.9. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o **PPRA**, **PCMSO** e **LTCAT**;

7.12. Elaboração dos laudos médicos do **ASO** com responsabilidade técnica;

7.13. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de



taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

**7.14.** Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

**7.15.** Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Sinop a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**7.16.** A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

**7.17.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato.

## **8. DA MÃO-DE-OBRA**

A. Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificada com uniforme e crachá da, na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

## **9. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:**

O Programa prevê um número aproximado de **115 (Cento e quinze) servidores**, lotados em diversas áreas, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.